



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.641 /

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A IMPLANTAR BENFEITORIAS EM UNIDADES INDUSTRIAIS QUE ESPECIFICA."

CONSIDERANDO as solicitações apresentadas pelas micro-empresas J. C. Bertozzi & Cia. Ltda., Vale do Sol Indústria de Laticínios Ltda., José Garcia Neto e Windsor Kosmetic Ltda., referentes à implantação de benfeitorias que possibilitarão o aumento de produção e de número de empregos, melhoria da qualidade do produto, aumento do faturamento e geração de impostos,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Município de Poços de Caldas autorizado a implantar as benfeitorias abaixo especificadas nas seguintes unidades industriais:

- a) compactação de 300 m² de área e doação e assentamento de 9.000 peças de briquetes, para pavimentação da entrada da fábrica da micro-empresa J. C. Bertozzi & Cia Ltda., situada no bairro Córrego d'Antas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) execução de açude e pavimentação asfáltica de pátio com 1.400 m² da micro-empresa Vale do Sol Indústria de Laticínios Ltda., situada na Estrada da Consulta, km. 4,1, Bairro Morro das Árvores, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
- c) pavimentação asfáltica e obras complementares de pavimentação de aproximadamente 125,00 m², no trecho compreendido entre a Rua Cecília Fischela até a portaria da empresa José Garcia Neto, com sede à Rua Glauber Rocha nº 81, Estância São José, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- d) pavimentação asfáltica frontal e interna de aproximadamente 4.819 m² na unidade industrial da empresa Windsor Kosmetic Ltda., situada na Rodovia Geraldo Martins Costa, no valor de R\$ 69.458,27 (sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos).



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

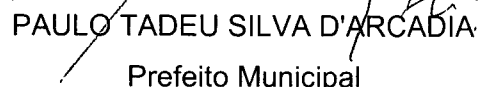
LEI Nº 7.641 - fl. 2 /

ART. 2º - Para atender as despesas decorrentes da autorização contida nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial segundo a classificação 02.07.02.226610406.1.030.449051 - Obras e Instalações, utilizando como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária 02.07.02.154512601.1.230.449051-217.

ART. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Obras e Viação as providências necessárias à execução das obras autorizadas nesta lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JULHO DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal